

## **A POLÍTICA JURÍDICA E SEU PAPEL NA COMPREENSÃO DA REALIDADE SOCIAL<sup>1</sup>**

**Ana Selma Moreira<sup>2</sup>**

### **SUMÁRIO**

Introdução; 1. Uma visão do social a partir da sócio-antropologia; 1.1 O social; 1.2 O sentimento de pertença; 2. A ética e a estética; 3. A política jurídica; 3.1 A Política Jurídica na Compreensão da realidade social; Considerações finais; Referências bibliográficas.

### **RESUMO**

A modernidade foi dilapidada nos moldes da individualidade, por este motivo, percebe-se que existe uma transformação que parte do fervor social e que nos leva a evidenciar ainda mais os indícios da passagem à pós-modernidade, esta ainda sem data determinada. O presente artigo tem como objeto a Política Jurídica e seu papel na compreensão da realidade social e como objetivo geral demonstrar que é somente através da Política Jurídica que a sociedade será capaz de se aproximar do real sentimento de justiça e felicidade, considerando a adequação efetiva das normas jurídicas à realidade social.

**Palavras chave:** Social – Política Jurídica – modernidade – Pós-modernidade – Norma Jurídica

### **RESUMEN**

La Modernidad fue desfalcada en los moldes de la individualidad, por esta razón, percibe que una transformación existe que se ha ido del fervor social y ésa en ella les lleva inmóvil más evidencia las indicaciones del boleto a la después-modernidad, todavía esto sin fecha definitiva. El actual artículo tiene como objeto la política legal y su papel en la comprensión de la realidad social y como generalidad objetiva para demostrar que es solamente con la política legal que la sociedad será capaz de si se acerca a la sensación verdadera de la justicia y de la felicidad, en vista de que la suficiencia logra de las reglas de la ley a la realidad social.

---

<sup>1</sup> Artigo elaborado para a disciplina de Ética e Direito, sob orientação do professor Osvaldo Ferreira de Mello.

<sup>2</sup> Mestranda em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI na linha de Produção e Aplicação do Direito e bolsista da CAPES.

**Palabras claves** - Política legal - modernidad social - Después-modernidad - Regla de la ley

## **INTRODUÇÃO**

Apesar do momento vivido nos dias atuais ser de transição a uma pós-modernidade que há muito se anuncia, ainda vivemos a modernidade que traz características de individualidade, demonstrando anseios sociais a serem superados.

Este trabalho tem como objeto a Política Jurídica e seu papel na compreensão da realidade social, e como objetivo fazer uma abordagem sobre alguns assuntos interligados, como a sociedade, o sentimento de pertença, a ética e estética, finalizando com a Política Jurídica.

Espera-se esclarecer alguns pontos referentes ao social e a necessidade de efetivar o sentimento de satisfação e justiça, demonstrando que o Direito tem também a função de acompanhar a sociedade em constante transformação e é neste momento que a Política Jurídica inicia seu papel fundamental.

## **1 UMA VISÃO DO SOCIAL A PARTIR DA SÓCIO-ANTROPOLOGIA**

### **1.1 O social**

É sabido que a individualidade é uma das características marcantes da modernidade, o que não se tolera mais em tempos de transição para o pós-modernismo. O indivíduo se complementa no corpo social, é nele que flui a chamada alteridade.

Maffesoli aduz que é uma coisa diferente que (re)emerge nos nossos dias: a eternidade da vida enquanto bem coletivo. A vida por ela mesma, a vida múltipla e uma, ao mesmo tempo. A vida que volta a dizer, sempre e de novo, a eternidade do mundo.<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> MAFFESOLI, Michel. *O eterno Instante. O retorno do Trágico nas Sociedades Pós-Modernas*. Lisboa: Instituto Piaget, 2000. p. 165.

O reencantamento do mundo é marca da pós-modernidade, o pensar no coletivo, o ideal comunitário. O sujeito não é mais o senhor de si, não domina o universo sozinho, não há como sonhar e pensar sem que as sociedades sonhem em si mesmas.

Ensina Maffesoli:

[...] ideal comunitário [...] é elaborado na dor e na incerteza [...] dá novamente sentido aos elementos arcaicos, que se acreditava totalmente esmagados pela racionalização do mundo. Os diversos fanatismos religiosos, as ressurgências étnicas, as reivindicações lingüísticas ou outros apegos aos territórios são as manifestações mais evidentes desse arcaísmo. Mas ocorre o mesmo com todos os entusiasmos [...] em todos os casos, existe algo do transe antigo, que tinha essencialmente por função reforçar o estar-junto daqueles que participavam dos mesmos mistérios. O ideal comunitário também se encontra em várias formas de solidariedade ou de generosidade [...] concertos pelas grandes causas humanitárias, a multiplicação das "organizações não-governamentais" [...] ações caritativas [...] a eficácia não é evidente, às vezes ela é completamente nula.<sup>4</sup>

Em tempos de pós-modernidade, não há como imaginar a força do individual desconsiderando ao todo a sensibilidade e energia coletiva. O ser humano está eternamente ligado aos seus pares, possui necessidades e paixões que se realizam mediante interação com o corpo social.

Através dos sonhos coletivos, dos mitos, e dos arquétipos, é toda a pré-história da humanidade que continua a exprimir-se. Trata-se de algo de transpessoal, que ultrapassa cada indivíduo e que o integra em conjunto mais amplo do qual ele é parte integrante. Eis, portanto a força da forma: impondo uma emoção coletiva ela orienta as vontades individuais e, assim, "faz" sociedade.<sup>5</sup>

A paixão comum é como lençol freático que sustenta toda vida em sociedade e permite-lhe ser o que é.<sup>6</sup>

---

<sup>4</sup> MAFFESOLI, Michel. *A contemplação do mundo*. Tradução de Francisco Franke Settineri. Porto Alegre: Artes e Ofícios Ed., 1995. p.16.

<sup>5</sup> MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. Tradução de Albert Christophe Migueis Stuckenbruck. 3 ed. Petrópolis: Vozes Ed, 2005. p.102/103.

<sup>6</sup> MAFFESOLI, Michel. *A transfiguração do político.: a tribalização do mundo*. Tradução de Juremir Machado da Silva. 3 ed. Porto Alegre: Sulina, 2005. p.27.

Não se trata de que o indivíduo não possui qualquer importância, pelo contrário, é importante, pois faz parte de uma conjuntura. Assim nos ensina Maffesoli:

Há uma 'alma desconhecida' no seio de cada indivíduo, mas também no seio do conjunto social, quer dizer, que o 'eu' tem uma infinidade de facetas, assim como a sociedade não é mais que uma sucessão de potencialidades. A errância é apenas que permite abordar esse pluralismo estrutural.<sup>7</sup>

Há um vínculo social que está cada vez mais dominado pelo afeto, constituído por um estranho sentimento de aparência. É assim que se evidenciam as tribos e se desenvolve o sentimento de pertença.

### **1.2 O sentimento de pertença**

Quando o indivíduo percebe a existência do outro há a possibilidade de aplicar suas habilidades, suas competências e descobrir a alteridade. É assim que se formam as tribos, os estilos e a relação afetual com o já mencionado "reencantamento do mundo" ensinado por Maffesoli que traz:

[...] pode-se ver em ação um conjunto de imagens que, por acréscimos sucessivos, chegam a constituir uma consciência coletiva que serve de suporte, ao mesmo tempo, ao conjunto da vida social e às diversas "tribos" que dela fazem parte. A esse respeito [...] pôde-se falar de reencantamento do mundo [...]. O mistério é aquilo que se partilha com alguns e que conseqüentemente serve de cimento, reforça o sentimento de pertença e favorece uma nova relação com o ambiente social e com o ambiente natural. [...] maneiras de abordar este "ideal comunitário" [...] proporei [...] estilo e imagem [...]. O conjunto pretende delimitar o mundo "imaginal" que se esboça sobre os nossos olhos [...] conjunto complexo no qual as diversas manifestações [...] ocupam, em todos os domínios, um lugar primordial.<sup>8</sup>

Assim como a atração erótica está na base da organização tribal de nossas sociedades, o conhecimento erótico será um instrumento importante para perceber aquela.<sup>9</sup>

---

<sup>7</sup>MAFFESOLI, Michel. *Sobre o nomadismo: Vagabundagens pós-modernas*. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 113.

<sup>8</sup> MAFFESOLI, Michel. *A contemplação do mundo*. p.17.

<sup>9</sup> MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. p.137.

A interação de estilos leva a um estilo global com tonalidade idêntica, despertando um sentimento de pertença. O estilo se transforma em uma ética abrangente, que modela a seu gosto a maneira de ser em diversas formas de representação.

Sobre o sentimento de pertença nos ensina Maffesoli:

É esse sentimento generalizado de pertença que vai desenvolver ao senso comum os seus foros de nobreza. Isso nos lembra que, antes de ser individualizado, o gênio é, em certas épocas, algo de coletivo, o gênio de um povo, o gênio de um lugar, são algumas das expressões que indicam que, antes de mais nada, fazemos parte de um conjunto de (genius) que ultrapassa cada membro desse conjunto.<sup>10</sup>

O sentimento de pertencer, em uma tal 'ex-istência', é menos social ou nacional do que tribal e faz com que cada um seja, numa certa medida, sempre um estranho. E são as justaposições dessas estranhezas que constituem o mosaico paradoxalmente tênue, mas não menos sólido, da sociedade pós-moderna.<sup>11</sup>

O próprio da vivência é pôr ênfase sobre a dimensão comunitária da vida social, vindo à mística sublinhar aquilo que une iniciados entre si, aquilo que conforta, de modo misterioso, o vínculo, ao mesmo tempo tênue e sólido, que faz com que essa comunidade seja causa e efeito de um sentimento de pertença que não tem grande coisa a ver com as diversas racionalizações pelas quais, na maioria das vezes, se explica a existência das diversas agregações sociais.<sup>12</sup>

Maffesoli nos ensina que é necessário salientar a estreita relação que se estabelece, em certas épocas, entre o pertencer a um solo nativo, a um pedaço de natureza, e o pertencer a um grupo. Está aí o paradoxo do "corporeísmo místico", da "figura espiritual". Afirmação obstinada da vida que precisa das garantias constituídas pelos objetos tangíveis, a impregnação dos odores, o impacto das paisagens e de suas cores. Dessa forma, a ambiência

---

<sup>10</sup> MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. p.169.

<sup>11</sup> MAFFESOLI, Michel. *Sobre o nomadismo: Vagabundagens pós-modernas*. p.140.

<sup>12</sup> MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. p.176.

de um lugar é um cimento, é a ética essencial do estar-junto.<sup>13</sup>

É nesse sentido que se forma a estética da convivibilidade humana, tão importante no mundo da vida, que necessita do agir com ética sob a égide do princípio da Alteridade.

## **2 A ÉTICA E A ESTÉTICA**

A energia coletiva, a força imaginal do estar-junto busca uma via, fora de todos os caminhos balizados da modernidade, sempre mantendo a exigência ética básica de toda a sociedade, aprender a viver-se, saindo de si, com o outro.<sup>14</sup>

Tem-se a figura da ética que, conforme Osvaldo Ferreira de Melo, cabe à esta decidir qual seja a resposta sobre o que é moralmente correto; ao Direito sobre o que seja racionalmente justo e à Política, sobre o que seja socialmente útil.<sup>15</sup>

Para ele, a ética é a conduta esperada pela aplicação de regras morais no comportamento social, o que se pode resumir como qualificação do comportamento do homem enquanto ser em situação. É esse caráter normativo de Ética que a colocará em íntima conexão com o Direito.<sup>16</sup>

A ética está relacionada com o coletivo, enquanto a moral é individual, interior, o mencionado doutrinador nos ensina:

Sabe-se que o domínio normativo da Ética nem sempre coincide com o domínio normativo do Direito. Este é mais complexo, inclui normas pragmáticas e de organização que, em princípio, seriam neutras do ponto de vista axiológico. Mas seja qual for a finalidade do preceito jurídico, sua validade material estará vinculada à realização do interesse geral e portanto do bem comum, sentido que lhe empresta o valor utilidade.<sup>17</sup>

---

<sup>13</sup> MAFFESOLI, Michel. *O Ritmo da Vida: variações sobre o imaginário pós-moderno*. Rio de Janeiro: Record, 2007. p. 66/67.

<sup>14</sup> MAFFESOLI, Michel. *A transfiguração do político*. p. 71.

<sup>15</sup> MELO, Osvaldo Ferreira de. *Fundamentos da Política Jurídica*. Porto Alegre: Fabris Editor, 1994, p. 58/59.

<sup>16</sup> MELLO, Osvaldo Ferreira de. *Ética e Direito*. In: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7324>, acessado em 04.12.2007. p.2.

<sup>17</sup> MELLO, Osvaldo Ferreira de. *Ética e Direito*. p.4.

Em conformidade com este entendimento, Maffesoli trabalha a ética da estética, relacionando com um cimento social construído a partir das emoções comuns ou dos prazeres compartilhados. Afirma que o prazer individual e social é o atalho para a riqueza do mundo, o qual apesar de suas imperfeições, convém apreciá-lo.<sup>18</sup>

Falar de ética e estética não é um paradoxo, mas um cuidado de perceber a experiência humana, da qual o elemento sensível não é o menos importante.

A estética contemporânea encontra uma forma de realização no estilo comunicacional, ou seja, a vida social nada mais é do que uma seqüência de "co-presenças, de acordo com Maffesoli, o indivíduo está longe de ser um átomo isolado, só pode existir e crescer quando assume um papel em um ambiente de comunhão.<sup>19</sup>

A estética é um processo de correspondência do ambiente social e natural. O estilo estético, ao se tornar atento à globalidade das coisas, tende a favorecer um estar-junto que não busca um objetivo a ser atingido, mas empenha-se, simplesmente, em usufruir os bens deste mundo, encontrar o outro e partilhar com ele algumas emoções e sentimentos comuns.

É possível se falar de uma cultura estética. Isto é, de um momento em que os valores estéticos contaminam o conjunto da vida social, momento em que nada escapa à sua influência, momentos em que as diferenças sociais não são de maior importância.

Desta maneira, os valores morais dariam o balizamento do agir e a Ética seria assim a moral em realização, pelo reconhecimento do outro como ser de direito, especialmente de dignidade. Como se vê, a compreensão do fenômeno Ética não mais surgiria metodologicamente dos resultados de uma descrição ou de uma reflexão, mas sim, objetivamente, de um agir, de um comportamento conseqüencial, capaz de tornar possível e correta a convivência, dando-lhe inclusive o aporte estético, a correlação do bom com o

---

<sup>18</sup> MAFFESOLI, Michel. *Sobre o nomadismo: Vagabundagens pós-modernas*. p.125.

<sup>19</sup> MAFFESOLI, Michel. *A contemplação do mundo*. p.79.

belo.<sup>20</sup>

### **3 A POLÍTICA JURÍDICA**

Ao longo do tempo, a sociedade se modifica, fazendo com que as regras de convivibilidade humana sofram alterações, assim, é necessário que o Direito se adeque à realidade social através da Política Jurídica, para tanto, é necessário compreender os ensinamentos sobre o tema, destacando Osvaldo Ferreira de Melo que traz:

Política Jurídica é o mais adequado instrumental de que dispõe o jurista para participar do esforço de todos os cientistas sociais no direcionamento das mudanças sócio-econômicas, levando em conta as utopias da transmodernidade.<sup>21</sup>

Não há como pensar o Direito sem a interferência da Política Jurídica, pois é através dela que se busca a conveniência axiológica, fazendo com que o poder opte por determinado projeto, de forma justa e adequada ao interesse coletivo.

Uma política que aspire à equidade social precisa estabelecer-se com fundamento em uma outra lógica, a do direito. A cidadania deve constituir o eixo da formulação dos projetos de desenvolvimento e o referente das relações entre Estados e sociedade civil.<sup>22</sup>

Sabe-se que o domínio normativo da Ética nem sempre coincide com o domínio normativo do Direito. Este é mais complexo, inclui normas pragmáticas e de organização que, em princípio, seriam neutras do ponto de vista axiológico. Mas seja qual for a finalidade do preceito jurídico, sua validade material estará vinculada à realização do interesse geral e portanto do bem comum, sentido que lhe empresta o valor utilidade.<sup>23</sup>

Entre Política e o Direito pode haver discordâncias para a regulação da vida em sociedade, assim, cabe à Política Jurídica harmonizar estes institutos.

---

<sup>20</sup> MELLO, Osvaldo Ferreira de. *Ética e Direito*. p.2.

<sup>21</sup> MELLO, Osvaldo Ferreira de. *Fundamentos da Política Jurídica*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, Editor/CPGD/UFSC, 1994. p.47.

<sup>22</sup> DIAS, Maria da Graça dos Santos. *A Justiça e o Imaginário Social*. Florianópolis: Momento Atual, 2003.

<sup>23</sup> MELLO, Osvaldo Ferreira de. *Ética e Direito*. p.4.

### 3.1 A Política Jurídica na Compreensão da realidade social

Não é com a dogmática jurídica ou com o positivismo frio que a sociedade estará apta a usufruir de um sentimento de satisfação e felicidade, mas sim através da Política Jurídica que tem um papel fundamental na compreensão da realidade social.

Assim nos ensina Perelman: "As leis e os regulamentos politicamente justos são os que não são arbitrários porque correspondem às crenças, às aspirações e aos valores da comunidade política".<sup>24</sup>

A sociedade é complexa e possui necessidades que se transformam com o decorrer do tempo, assim, o positivismo jurídico resta superado, pois não consegue atingir todo o fenômeno social, que necessita de recursos mais aprimorados para suprir suas insatisfações.

É lição de Dias:

Compreender o fenômeno jurídico, enquanto fenômeno social, implica em questionar a congruência da norma jurídica às exigências da vida da sociedade. Isto aponta para a necessidade de indicar-se um campo do conhecimento jurídico que cotege, especificamente, a avaliação crítica do direito, ou seja, que não trate apenas do ser, mas também do dever ser do Direito. A política Jurídica é considerada o espaço, por excelência, do debate sobre o dever ser do Direito.<sup>25</sup>

O político do Direito deve buscar compreender as necessidades provenientes da sociedade, tomando por base não só o ordenamento jurídico vigente, mas, as crenças, valores, aspirações sociais que solucionem os litígios de forma efetiva, sem que reste um sentimento de insatisfação e frustração. Assim, dentre os operadores do Direito que devem ser destacados, não há como deixar de citar os juízes, estes que possuem o papel fundamental de decidir.

Ocorre que não dá para reduzir uma complexidade que advém da sociedade pelo ato de decidir, portanto, antes de externar esta decisão, cabe ao juiz analisar a situação com profundidade e não de maneira superficial.

---

<sup>24</sup> PERELMAN, Chain. *Ética e Direito*. Traduzido por Maria E. Galvão Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 192.

<sup>25</sup> DIAS, Maria da Graça dos Santos. *A Justiça e o Imaginário Social*. p. 83.

Não há dúvidas de que o Direito é fenômeno cultural, construído historicamente pela experiência na vida social e nas práticas comunitárias, com a influência de variadas manifestações ideológicas, isto deve explicar a formação histórica dos princípios gerais de direito e, em grau especialíssimo, daqueles que garantem o elenco dos direitos humanos no constitucionalismo contemporâneo.<sup>26</sup>

É desta maneira que o Direito está comprometido com os princípios éticos que regem a sociedade, restando à Política Jurídica influir com clareza e beleza nas leis, tratando de compreender a realidade social.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

O homem não está sozinho no mundo e apesar de toda a individualidade que resiste ainda no meio social, é essencial crer na afetividade que a cada momento se ilumina.

Já temos sinais de pós-modernidade, conseguimos perceber as transformações sociais e a necessidade que a sociedade tem no resgate de determinados valores desde o ventre materno.

A convivência afetual e a solidariedade, a ética e a estética mostram uma sociedade ideal, que convive em harmonia e aspira um acompanhamento das regras que lhe ordenam.

O Direito sozinho não consegue acompanhar o borbulhar social, e é por este motivo que a Política Jurídica, através dos políticos do Direito deve compreender a sociedade, adequando a norma jurídica à vida em sociedade.

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

DIAS, Maria da Graça dos Santos. *A Justiça e o Imaginário Social*. Florianópolis: Momento Atual, 2003.

---

<sup>26</sup> MELLO, Osvaldo Ferreira de. *Ética e Direito*. p. 4.

MAFFESOLI, Michel. *A Contemplação do mundo*. Tradução de Francisco Franke Settineri. Porto Alegre: Artes e Ofícios Ed. 1995.

MAFFESOLI, Michel. *A transfiguração do político: a tribalização do mundo*. Tradução de Juremir Machado da Silva. 3 ed. Porto Alegre: Sulina, 2005

MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. Tradução de Albert Christophe Migueis Stuckenbruck. 3 ed. Petrópolis: Vozes Ed, 2005.

MAFFESOLI, Michel. *O eterno Instante*. Lisboa: Instituto Piaget, 2000.

MAFFESOLI, Michel. *O Ritmo da Vida: variações sobre o imaginário pós-moderno*. Rio de Janeiro: Record, 2007.

MAFFESOLI, Michel. *Sobre o nomadismo: Vagabundagens pós-modernas*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

MELLO, Osvaldo Ferreira de. *Ética e Direito*. In: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7324>, acessado em 04.12.2007.

MELLO, Osvaldo Ferreira de. *Fundamentos da Política Jurídica*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, Editor/CPGD/UFSC, 1994.

PERELMAN, Chain. *Ética e Direito*. Traduzido por Maria E. Galvão Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.